

ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, 370 - Centro - CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000

CONVÊNIO Nº 009/2014

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Inácio Martins, Estado do Paraná e a Associação Comunitária Rural Menino Jesus.

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 332, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor MARINO KUTIANSKI, portador da Cédula de Identidade nº 5.764.808-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e devidamente inscrito no CPF sob nº 808.001.579-15, e a Associação Comunitária Rural Menino Jesus, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.080.927/0001-41, com sede na localidade de Góes Artigas, Zonal Rural, Inácio Martins, Estado do Paraná, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pela sua presidente, senhora ROSANE RECKZIEGEL MATOSO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 9.921.138-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, devidamente inscrita no CPF sob nº 056.373.079-03, celebram o presente CONVÊNIO, com fulcro no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Municipal nº 260/2001, de 29 de outubro de 2001, Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que foi regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, do TCE/PR e demais normas que regulam a espécie, conforme às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o repasse de Subvenção à CONVENENTE, objetivando o aumento da produção agrícola, melhorando a renda e qualidade de vida das famílias atendidas pela Associação Comunitária Rural Menino Jesus, de Inácio Martins, Estado do Paraná, conforme a descrição contida no seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE 03 (três) parcelas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete à CONCEDENTE:

Rosane Rmatow



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, 370 - Centro - CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000

- a) Garantir e repassar mensalmente os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do objeto do presente convênio, mediante a necessidade e comprovação desta, pela entidade CONVENENTE;
- b) Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio, no tocante à forma de aplicação dos recursos;
- c) Analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos transferidos por força deste convênio;
- d) Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos da CONVENENTE
- e) Encaminhar a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

II - Compete à CONVENENTE:

- a) Executar as ações necessárias à construção do objeto deste convênio, inclusive seleção e contração de recursos humanos habilitados;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que a execução do objeto do presente convênio necessitar;
- c) Aplicar os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, conforme Plano de Aplicação aprovado pela mesma;
- d) Prestar contas à CONCEDENTE, na forma da legislação e normas aplicáveis, de todos os recursos transferidos;
- e) Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, inclusive disponibilizá-la à CONCEDENTE e aos órgãos de fiscalização e controle, quando solicitado;
- Registrar em sua contabilidade analítica todos os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste convênio;
- g) Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela CONCEDENTE;
- § 1º A prestação de contas a que se refere a alínea "e" supramencionada deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, citando o número do Convênio, ficando a disposição dos órgão de controle, coordenação e supervisão em especial da CONCEDENTE, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas;
- § 2º A prestação de contas que se refere a alínea "d" deverá ser apresentada bimestralmente pelo Sistema Integrado de Transferência, e deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE os seguintes documentos:

Mar

Roane Prnatos



ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, 370 - Centro - CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000

- a) Relatório de cumprimento de objetivos;
- b) Demonstrativos da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados;
- d) Cópia dos comprovantes de pagamentos;
- e) Cópia dos extratos bancários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste convênio correrão à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, no elemento de despesa 20.606.2012-017 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O objeto deste Convênio entrará em vigor a contar de sua assinatura e término em 15 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

- a) O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da CONVENENTE.
- b) A liberação das parcelas fica igualmente condicionada à apresentação pela CONVENENTE das certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, comprovação do recolhimento do FGTS, bem como atualização de demais certidões de regularidade fiscal junto a Receita Federal, Estadual e com os Tributos Municipais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONCEDENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução/prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação as eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle externo e interno.

§ 1º - Fica nomeado o Senhor Jeverson de Oliveira Santos, Secretário Municipal de Agricultura, portador do CPF n.º039.915.169-93 para realizar a fiscalização do presente convênio por parte da **CONCEDENTE**.

Mys.

plane Rmotos.

ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, 370 - Centro - CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000

§ 2º - A CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo a qualquer tempo, de todos os atos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em caráter de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE compromete-se a restituir os valores que lhe forem transferidos pela CONCEDENTE, quando não forem cumpridas as cláusulas estipuladas neste instrumento.

Parágrafo Único - Havendo saldo ao final da vigência do exercício financeiro, este será restituído a CONCEDENTE, através de deposito identificado em conta corrente juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO PESSOAL

Os funcionários admitidos pela CONVENENTE não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com a CONCEDENTE, correndo inclusive por conta e risco da CONVENENTE toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido a CONCEDENTE pela CONVENENTE, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

Este convênio poderá ser denunciado pela CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) Não for executado o objeto deste convênio;
- b) Falta de apresentação de contas no prazo estipulado;
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste instrumento;
- d) Não for apresentado no prazo estipulado a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas ou pela superveniência de norma legal que torne formal u materialmente inexequível o referido objeto, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Roseme Rmaton



ESTADO DO PARANÁ

Rua Sete de Setembro, 370 - Centro - CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8000

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE ao ressarcimento dos valores à CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** encaminhará extrato deste Convênio para publicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas com fundamento no presente convênio.

E por estarem, justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pela partes e por duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Inácio Martins, Estado do Paraná, 08 de maio de 2014.

MARINO KUTIANSKI Prefeito Municipal

ROSANE RECKZIEGEL MATOSO

Presidente da Associação Comunitária Rural Menino Jesus